



Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA CONJUNTA Nº 294, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, INTERINO e o PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-CNPq, EM EXERCÍCIO, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º, do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e suas alterações, no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e na Instrução Normativa nº 001, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, resolvem:

Art. 1º Aprovar a descentralização externa de crédito orçamentário e de recursos financeiros do Ministério do Meio Ambiente, UG 440001, Gestão 0001, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq, unidade orçamentária UG 364102, Gestão 36201, objetivando a consecução do Programa Antártico Brasileiro-PROANTAR, que visa promover estudos e levantamentos de dados referentes às Mudanças Ambientais na Antártica: Impactos Global e Local.

Art. 2º Para atendimento do disposto no art.1º, será descentralizado ao CNPq e valor de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), na forma do Anexo I, devendo aplicar os recursos repassados de conformidade com as despesas discriminadas no Plano de Trabalho - Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º A utilização dos recursos fica condicionada às disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º O CNPq fica obrigado a apresentar ao Ministério do Meio Ambiente a comprovação dos gastos, conforme disposto no art. 2º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO LANGONE
Ministro do Meio Ambiente

MANUEL DOMINGOS NETO
Presidente do Conselho

ANEXO I				RS 1,00
UNIDADE/PROGRAMA	DISCRIMINAÇÃO	FT	ND	VALOR
DE TRABALHO				
440.001 - ADM. DIRETA				510.000
18.542.0472.6618.0001	Monitoramento das Mudanças Locais e Globais Observadas na Antártica	142	33.90	510.000
	TOTAL			510.000

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 73, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto 4.340 de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistema - DIREC no Processo Ibama nº 02018.005392/02-48, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 1.584,2606 ha (um mil, quinhentos e oitenta e quatro hectares, vinte seis ares e seis centiáres), denominada "PARQUE DO CAPETINGA", localizada no Município de São João D'Alança, Estado de Goiás, de propriedade de Ennio Alex Cavalcanti de Queiroz e Therezinha de Medeiros, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Bela Vista ou Mingau, registrada sob o registro nº. 1 da matrícula número 306, livro nº 2-A, fl.188, de 12 de Setembro de 1979 no registro de imóveis da comarca de Formosa-GO.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Parque do Capetinga, tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Área da RPPN: Inicia-se com coordenadas N 8.392.920,976m e E 222.971.787m; Situado na margem esquerda do RIBEIRÃO DAS BRANCAS OU CAPETINGA na barra de uma GROTA SECA, desta, segue a montante confrontando com a GROTA SECA com os seguintes azimutes e distâncias: 149°54'13" e 101,54 m., até o vértice RPPN 5, de coordenadas N 8.392.833,129m. e E 223.022,702m.; 150°01'09" e 24,09m., até o vértice RPPN 6, de coordenadas N 8.392.812,259m. e E 223.034,742m.; 160°20'06" e 23,86m., até o vértice RPPN 7, de coordenadas N 8.392.789,789 m.

e) Os produtos deverão cumprir a legislação pertinente, estabelecida pelos órgãos de fiscalização sanitária.

PROPOSTA Nº 079/05 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 76, DE 11 DE JUNHO DE 2001 - EMBALAGENS E ARTEFATOS DE PAPELÃO ONDULADO.

I - Alterar a nomenclatura dos produtos:
De: EMBALAGENS E ARTEFATOS DE PAPELÃO ONDULADO
Para: EMBALAGENS E ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO

II - Estabelecer como processo produtivo básico as seguintes etapas de fabricação:

- Fabricação da chapa de papelão, quando aplicável;
 - ondulação do papel miolo;
 - colagem das chapas de papel capa no papel miolo; e
 - corte longitudinal.
- Fabricação dos artefatos /cartonagem;
 - corte das chapas (folhas);
 - vinco das chapas, quando aplicável;
 - impressão, quando aplicável; e
 - montagem/colagem, quando aplicável.
- Fabricação do artefato
 - recebimento das tiras de papel;
 - montagem/colagem das tiras de papel;
 - vinco das tiras;
 - impressão, quando aplicável; e
 - corte.

CONDICIONANTES:

a) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

b) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, sendo que, pelo menos uma delas, não poderá ser objeto de terceirização.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 319, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 14 da Resolução nº 201, de 31 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR crédito complementar no valor US\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), ao limite de importação de insumos do produto "DIGITAL VIDEO DISC - DVD RECORDER/PLAYER" - Código Suframa 0748, fabricado pela empresa LG ELECTRONICS DA AMAZONIA LTDA., correspondente a 50,00% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao primeiro ano de produção do produto, consignado na Portaria n.º 372/2004, de 21/12/2004, que incluiu o produto em questão, na Resolução nº 48, de 30/01/2001, do Conselho de Administração da Suframa-C.A.S., emitida em nome da empresa, por ocasião da aprovação de seu Projeto Industrial de Ampliação.

Art. 2º Estabelecer que a empresa LG ELECTRONICS DA AMAZONIA LTDA., apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do limite complementar, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o art. 14, parágrafo único, da Resolução 201/2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 501, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005

Altera os prazos fixados no art. 6º, caput, da Portaria GM/MDS nº 246, de 20 de maio de 2005, e no art. 10 da Portaria GM/MDS nº 360, de 12 de julho de 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 27, II, da Lei nº 10.683, de 23 de maio de 2003, modificada pela Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, e pelo art. 2º do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, e

Considerando a necessidade de estender os prazos para adesão dos municípios ao Programa Bolsa Família, de acordo com os procedimentos previstos na Portaria GM/MDS nº 246, de 20 de maio de 2005, e para atualização e complementação, no Cadastro Único de Programas Sociais - CadÚnico, dos dados das famílias cujos benefícios são pagos por meio do CADBES, na forma da Portaria GM/MDS nº 360, de 12 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º. O art. 6º, caput, da Portaria GM/MDS nº 246, de 20 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. Os municípios poderão realizar o procedimento de adesão ao Programa Bolsa Família até o dia 31 de outubro de 2005." (NR)

Art. 2º. O art. 10 da Portaria GM/MDS nº 360, de 12 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A partir de 31 de dezembro de 2005 serão bloqueados os benefícios pagos por meio do CADBES, especificamente Bolsa Escola e Auxílio-Gás, que não estiverem atualizados e complementados no CadÚnico." (NR)

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS DE SOUSA

e E 223.042,772 m.; 164°03'41" e 23,38m., até o vértice RPPN 8, de coordenadas N 8.392.767,309 m. e E 223.049,192 m.; 171°52'18" e 45,41 m., até o vértice RPPN 9, de coordenadas N 8.392.722,359m. e E 223.055,612m.; 181°40'45" e 54,60m., até o vértice RPPN 10, de coordenadas N 8.392.667,779 m. e E 223.054,012 m.; 189°39'24" e 76,54m., até vértice RPPN 11, de coordenadas N 8.392.592,319 m. e E 223.041,172 m.; 186° 16'18" e 82,03m., até o vértice RPPN 12, de coordenadas N 8.392.510,777 m. e E 223.032,211 m.; 182°43'35" e 51,96m., até o vértice RPPN 13, de coordenadas N 8.392.458,873m. e E 223.029,739m.; 188°44'46" e 32,51m., até o vértice RPPN 14, de coordenadas N 8.392.426,741 m. e E 223.024,796 m.; 179°22'37" e 65,48 m., até o vértice RPPN 15, de coordenadas N 8.392.361,270 m. e E 223.025,508 m.; 221°57'07" e 368,49m., até o vértice RPPN 16, de coordenadas N 8.392.087,219 e E 22.779,168 m.; 219°49'33" e 90,85 m., até vértice RPPN 17, de coordenadas N 8.392.017,446 m. e E 222.720,982 m.; 222°36'32" e 278,12 m., até RPPN 18, de coordenadas 8.391.812,755 m. e E 222.532,700 m.; situado na margem esquerda da GROTA SECA e divisa com THEREZINHA DE MEDEIROS - código INCRA 927.058.003.016, desta, segue confrontando com THEREZINHA DE MEDEIROS com os seguintes, azimute e distância: 209°34'13" e 446,24 m., até o vértice RPPN2, de coordenadas N 8.391.424,635 m. e E 22.312,483 m.; situado na divisa de THEREZINHA DE MEDEIROS na margem de uma GROTA SECA, desta, segue a jusante confrontando com a GROTA SECA com os seguintes azimutes e distâncias: 218°50'19" e 108,95 m., até o vértice RPPN 18, de coordenadas N 8.391.339,771 m. e E 222.244,157 m.; 209°02'33" e 138,51 m., até o vértice RPPN 19, de coordenadas N 8.391.218,679 m. e E 222.176,917 m.; 205°16'43" e 119,16 m., até o vértice RPPN 20, de coordenadas N 8.391.110,926 m. e E 222.126,032 m., 221°17'33" e 130,65 m., até o vértice RPPN 21, de coordenadas N 8.391.012,765 m. e E 222.039,818 m.; 246°29'52" e 40,26 m., até o vértice RPPN 22, de coordenadas N 8.390.996,710 m. e E 222.002,898 m.; 234°40'05" e 77,73 m.; até o vértice RPPN 23, de coordenadas N 8.390.951,760 m. e E 221.939,488 m.; 228°56'31" e 173,52 m., até o vértice RPPN 24, de coordenadas N 8.390.837,790 m. e E 221.808,648 m.; 235°37'03" e 36,96 m., até o vértice RPPN 25, de coordenadas N 8.390.816,920 m. e E 221.778,148 m.; 243°25'42" e 39,48 m., até o vértice RPPN 26, de coordenadas N 8.390.799,260 m. e E 221.742,838 m.; 235°42'54" e 42,75 m., até o vértice RPPN 27, de coordenadas N 8.390.775,180 m. e E 221.707,518 m.; 241°06'42" e 53,18 m., até o vértice RPPN 28, de coordenadas N 8.390.749,490 m. e E 221.660,958 m.; 230°03'46" e 225,08 m., até o vértice RPPN 29, de coordenadas N 8.390.605,000 m. e E 221.488,378 m.; 237°18'17" e 184,83 m., até o vértice RPPN 30, de coordenadas N 8.390.505,163 m. e E 221.332,838 m.; 226°24'04" e 46,56 m., até o vértice RPPN 31, de coordenadas N 8.390.473,053 m. e E 221.299,118 m.; 231°34'52" e 59,41 m., até o vértice RPPN 32, de coordenadas N 8.390.436,133 m. e E 221.252,568 m.; 243°56'53" e 80,42 m., até o vértice RPPN 33, de coordenadas N 8.390.400,813 m. e E 221.180,318m.; 256°17'16" e 67,75 m., até o vértice RPPN 34, de coordenadas N 8.390.384,753 m. e E 221.114,498 m.; 264°42'28" e 87,06 m., até o vértice RPPN 35, de coordenadas N 8.390.376,723 m. e E 221.027,808 m.; 260°11'11" e 84,72 m., até o vértice RPPN 36, de coordenadas N 8.390.362,283 m. e E 220.944,328 m.; 247°54'25" e 151,02 m., até o vértice RPPN 37, de coordenadas N 8.390.305,483m. e E 220.804,398 m.; 231°24'09" e 36,51 m., até o vértice RPPN 4, de coordenadas N 8.390.282,709m. e E 220.775,867 m.; situado na barra da GROTA SECA na margem direita do CÔRREGO SÃO LOURENÇO, deste, segue a jusante confrontando com o CÔRREGO SÃO LOURENÇO com os seguintes azimutes e distâncias: 269°38'09" e 41,90 m., até o vértice AUA V 0952, de coordenadas N 8.390.282,443 m. e E 220.733,968 m.; 304°13'52" e 13,51 m., até o vértice AUA V 0953, de coordenadas N 8.390.290,043 m. e E 220.722,798 m.; 288°26'24" e 35,53 m., até o vértice AUA V 0954, de coordenadas N 8.390.301,283 m. e E 220.689,088 m.; 343°31'31" e 20,42 m., até o vértice AUA V 0955, de coordenadas N 8.390.320,860 m. e E 220.683,298 m.; 333°25'40" e 35,90 m., até o vértice AUA V 0956, de coordenadas N 8.390.352,970 m. e E 220.667,238m.; 340°43'24" e 34,02 m., até o vértice AUA V 0957, de coordenadas N 8.390.385,080 m. e E 220.656,008 m.; 355° 35'12" e 20,92 m., até o vértice AUA V 0958, de coordenadas N 8.390.405,940 m. e E 220.654,398 m.; 45°00'00" e 13,62 m., até o vértice AUA V 0959, de coordenadas N 8.390.415,570 m. e E 220.664,028 m.; 61°33'27" e 43,82 m., até o vértice AUA V 0960, de coordenadas N 8.390.436,440 m. e E 220.702,558 m.; 90°00'00" e 22,48 m., até o vértice AUA V 0961, de coordenadas N 8.390.436,440 m. e E 220.725,038 m.; 110°32'11" e 13,71 m., até o vértice AUA V 0962, de coordenadas N 8.390.431,630 m. e E 220.737,878 m.; 87°24'23" e 35,36 m., até o vértice AUA V 0963, de coordenadas N 8.390.433,230 m. E 220.773,198 m.; 53°07'14" e 24,08 m., até o vértice AUA V 0964, de coordenadas N 8.390.447,680 m. e E 220.792,458 m.; 12°31'29" e 14,80 m., até o vértice AUA V 0965, de coordenadas N 8.390.462,130 m. e E 220.795,668 m.; 0°00'00" e 64,22 m., até o vértice AUA V 0966, de coordenadas N 8.390.526,350 m. e 220.795,668 m.; 28°05'45" e 27,29 m., até o vértice AUA V0967, de coordenadas N 8.390.550,420 m. e E 220.808,518 m.; 14°36'55" e 38,16 m., até o vértice AUA V 0968, de coordenadas N 8.390.587,350 m. e E 220.818,148 m.; 0°00'00" e 16,05 m., até o vértice AUA V 0969, de coordenadas N 8.390.603,400 m. e E 220.818,148 m.; 330°45'07" e 92,00 m., até o vértice AUA V 0970, de coordenadas N 8.390.683,670 m. E 220.773,198 m.; 348°41'37" e 32,75 m., até o vértice AUA V 0971, de coordenadas N 8.390.715,780 m. e E 220.766,778 m.; 0°00'00" e 96,32 m., até o vértice AUA V 0972, de coordenadas N 8.390.812,100 m. e E 220.766,778 m.; 353°34'50" e 129,24 m., até o vértice AUA V 0973, de coordenadas N 8.390.940,530 m. e E 220.752, 328 m.; 329°01'52" e 37,45 m., até o vértice AUA V 0974, de coordenadas N 8.390.972,640 m. e E 220.733,058 m.; 320°11'40" e 25,07 m., até o vértice AUA V 0975,